

## ANEXO



# **NORMAS GERAIS DE AÇÃO DAS BASES FLUVIAIS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA – BFISP**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DAS GENERALIDADES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DAS BASES FLUVIAIS.....</b>	<b>3</b>
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO.....	3
SEÇÃO II - DA GESTÃO.....	4
<b>TÍTULO II - DO PESSOAL.....</b>	<b>5</b>
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS TRIPULANTES.....	5
SEÇÃO II - DOS PROFISSIONAIS NÃO-TRIPULANTES.....	11
<b>TÍTULO III - DO SERVIÇO.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO I - ROTINA ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>14</b>
SEÇÃO I - DO RECEBIMENTO E PASSAGEM DO SERVIÇO.....	15
SEÇÃO II - DOS HORÁRIOS.....	15
SEÇÃO III - DO VESTUÁRIO.....	17
<b>CAPÍTULO II - ROTINA OPERACIONAL.....</b>	<b>17</b>
SEÇÃO I - DO PRONTO EMPREGO.....	17
SEÇÃO II - DA SEGURANÇA DA BASE.....	18
SEÇÃO III - DO MONITORAMENTO.....	18
SEÇÃO IV - DA LIDERANÇA SITUACIONAL.....	19
SEÇÃO V - DO PATRULHAMENTO FLUVIAL.....	20
<b>CAPÍTULO III - LOGÍSTICA DE APOIO FLUVIAL.....</b>	<b>21</b>
SEÇÃO I - DAS EMBARCAÇÕES.....	21
SEÇÃO II - DO QUADRO DE MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES.....	22
SEÇÃO III - DA LIMPEZA DAS EMBARCAÇÕES.....	23
<b>TÍTULO IV - ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS ALOJAMENTOS.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO II - LIMPEZA E OS MEIOS ACESSÓRIOS.....</b>	<b>25</b>
SEÇÃO I - LIMPEZA DAS BASES.....	25
SEÇÃO II - DO USO DE COMPUTADORES E INTERNET.....	25
SEÇÃO III - DOS PROCEDIMENTOS QUANTO ÀS APREENSÕES E PRISÕES.....	26
SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES.....	26

SEÇÃO V - DO MANUSEIO DE ARMA DE FOGO.....	27
<b>CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
REFERÊNCIAS.....	28

## TÍTULO I

### DAS GENERALIDADES

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

**Art. 1º** Esta NGA visa estabelecer mecanismos de comando e controle no âmbito interno deste Grupamento Fluvial para regulamentar e normatizar as atividades concernentes ao serviço diário desenvolvido nas Bases Fluviais;

**Art. 2º** Todos os agentes, servidores de todas as agências públicas e os militares estaduais e federais, de serviço na base, estarão regidos por estas normas, garantindo a padronização dos procedimentos operacionais e administrativos, buscando o melhor desempenho de cada servidor e dos recursos logísticos.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DAS BASES FLUVIAIS

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** As Bases Fluviais Integradas são estruturadas administrativa e operacionalmente, da seguinte forma:

#### I. TRIPULANTES

- a) Gerente;
- b) Subgerente;
- c) Piloto;
- d) Auxiliar do piloto;

## II. PROFISSIONAIS NÃO-TRIPULANTES

- a) Órgãos Integrados permanentes;
- b) Órgãos Integrados não-permanentes;
- c) Colaboradores.

§ 1º Entende-se como tripulantes, os servidores agregados na SEGUP e lotados no Grupamento Fluvial de Segurança Pública – GFLU, que desempenham diretamente suas atividades voltadas à gestão administrativa e operacional das Bases e embarcações de patrulhamento.

§ 2º Entende-se como profissionais não-tripulantes, todos aqueles que sem exercer atribuições diretamente ligadas à operacionalização das bases e das embarcações, prestam serviços eventuais a bordo.

§ 3º São compreendidos como órgãos permanentes as agências ou agências públicas que através do acordo de cooperação técnica, firmam mutuamente o desenvolvimento de operação integrada envolvendo ações de prevenção, de controle, de fiscalização e de repressão a delitos transnacionais/transfronteiriços, com atuação de abrangência na área que compreendem estratégica e logisticamente a Base Fluvial, e cada agência signatária exercerá suas atividades dentro de suas competências institucionais, mantendo permanentemente servidores atuantes na base em períodos preestabelecidos e com revezamento entre os servidores.

§ 4º São compreendidos como órgãos não permanentes as agências ou agências públicas que através de acordo de cooperação técnica, e de conhecimento do GFLU poderão integrar as operações por período convencionado que envolvam ações de prevenção, de controle, de fiscalização e de repressão a delitos transnacionais/transfronteiriços, com atuação de abrangência na área que compreender estratégica e logisticamente a Base Fluvial, exercendo suas atividades dentro de suas respectivas competências institucionais, cujo servidores atuarão na base, com ajustes prévios com a SEGUP, não tendo necessidade de manter representantes na base.

## SEÇÃO II

## DA GESTÃO

**Art. 4º** A Base Fluvial Integrada de Segurança Pública será gerida pelo Grupamento Fluvial de Segurança Pública (GFLU/SEGUP), através de representantes indicados pelo Diretor do GFLU/SEGUP, com aquiescência do Exmº Sr. Secretário Adjunto de Gestão Operacional, que administrará o uso de sua estrutura física e logística para que as agências desenvolvam suas atividades no meio fluvial, sendo obrigatório o cumprimento das regras presentes nesta norma por todos os servidores tripulantes, permanentes e não permanentes que desempenhem suas atividades no ambiente da Base.

## TÍTULO II DO PESSOAL

### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS TRIPULANTES

#### DOS GERENTES

**Art. 5º** O Gerente da Base fluvial de Segurança Pública, Servidor Público adido ao Grupamento Fluvial/ SEGUP, subordinado ao diretor, coordenação e gerência de operações fluviais, com a responsabilidade de desenvolver os serviços administrativos de forma organizada, zelo, transparência e boa conduta, buscando sempre a integração entre os agências presentes na Base Fluvial Integrada, incumbe:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações desta NGA;
- II. Dar cumprimento às ordens diretamente repassadas pelo Diretor, Coordenador de Operação Fluvial e Gerente Operacional do GFLU;
- III. Dar Cumprimentos as ordens do Coordenador de Embarcações Fluvial, quanto a manutenção, correta utilização e conservação das Bases e Embarcações de patrulha;

- IV. Administrar a Base Fluvial, zelando pelo conforto, limpeza, organização, bem-estar do efetivo permanente e não permanente que porventura adentrem na Base;
- V. Receber e alojar o efetivo permanente em missão na Base, distribuindo-os nos alojamentos e registrando em diário de bordo todos os nomes, a função, Instituição/Órgão e celular de cada servidor que ingressar na Base Fluvial;
- VI. Receber o efetivo não-permanente comunicando de imediato ao Diretor, Coordenador e Gerente operacional do GFLU a chegada dos mesmos na Base, solicitando autorização para os casos que utilizarem a Base para pernoitar, informando ainda a missão que irá ser cumprida, e período que pretende permanecer no local, registrando tais informações em diário de bordo;
- VII. Comunicar a todas equipes de servidores permanentes e não-permanentes presentes na Base Fluvial, acerca das regras contidas nesta NGA;
- VIII. Observar e avaliar, constantemente, a conduta dos servidores, de modo a manter a ordem e a disciplina, bem como antecipar-se a possíveis problemas para o bom convívio;
- IX. Reunir diariamente às 08h30min com todo o efetivo presente na base, para realizar o Briefing, na finalidade de repassar, reforçar e atualizar as orientações pertinentes de assuntos correlatos ao serviço diário e demandas operacionais;
- X. Comunicar imediatamente as ocorrências ao coordenador de operações fluviais, na ausência ou impedimento, ao gerente operacional que deverão imediatamente comunicar ao Diretor do GFLU, cujas providências escapem às suas atribuições, assim como as que, pela importância, sejam relevantes ao conhecimento do Escalão Superior, embora sobre estas tenha providenciado medida necessária, ressaltando-se que em relação a última seja feita a comunicação imediatamente;
- XI. Comunicar possíveis faltas ou irregularidades praticadas pelos servidores da Base, cientificando diretamente ao chefe imediato na missão do agente presente no local, além de participar o fato ao coordenador de operações fluviais, na ausência ou impedimento, ao gerente operacional;
- XII. Não permitir que o efetivo fique sentado nas escadas de acesso às dependências da base;

- XIII. Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos e materiais distribuídos à Base Fluvial e providenciar, os reparos e substituições necessárias;
- XIV. Gerenciar o recebimento de combustíveis e lubrificantes, bem como seu consumo pelas embarcações da Base Fluvial;
- XV. Fiscalizar para evitar que após o horário do silêncio, não sejam utilizadas a sala de convivência e o refeitório, exceto em casos específicos devido ao horário de chegada das missões;
- XVI. Gerenciar o uso dos espaços da Base pelos Órgãos e usuários;
- XVII. Receber visitantes e autoridades que se apresentem na Base Fluvial;
- XVIII. Controlar a carga pertencente a Base Fluvial, mantendo o registro de todos os bens materiais;
- XIX. Desenvolver, orientar e aplicar o Plano Tático de Ação de seu respectivo período de permanência, junto com os tripulantes do GFLU;
- XX. Apresentar o Plano Tático de Ação ao Coordenador e Gerente de Operações Fluviais do Grupamento Fluvial em tempo oportuno para aprovação e devida execução;
- XXI. Confeccionar diariamente relatórios (diários de bordo), devendo ser encaminhado até as 13h00 do dia posterior ao serviço, no intuito de manter informado o Diretor do GFLU acerca da produtividade de todos os órgãos presentes na missão e as alterações administrativas e operacionais;
- XXII. Ao findar o período da missão, até o máximo 02 dias após o término, o gerente deverá encaminhar a sua produtividade para o Grupamento Fluvial, via Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

## DOS SUBGERENTES

**Art. 6º** Ao Subgerente da Base Fluvial de Segurança Pública, Servidor Público adido ao Grupamento Fluvial/ SEGUP, subordinado ao Diretor, Coordenação e a Gerência de operações fluviais e ao gerente da Base também responsável por dirimir as atividades operacionais a serem executadas e auxiliar administrativamente o gerente

da base, buscando a integração entre as agências presentes na Base Fluvial Integrada, incumbe:

- I. Eventualmente, substituir o Gerente em suas funções;
- II. Desenvolver e Promover ações para o cumprimento da atividade-fim empregando de forma qualitativa o efetivo que se fizer presente na Base Fluvial;
- III. Fiscalizar o cumprimento dos horários de alvorada, refeições e silêncio;
- IV. Definir as equipes e funções de cada integrante da missão através das escalas de serviço;
- V. Informar quaisquer descumprimentos das normas pré-estabelecidas nesta NGA, ao chefe de equipe de cada órgão, e imediatamente ao coordenação de operações fluviais, na ausência ou impedimento, ao gerente operacional do GFLU;
- VI. Gerenciar e fiscalizar a logística, equipamentos, armamentos e definir a composição das equipes embarcadas para missões de patrulhamento fluvial, de acordo com a especificidade de cada missão;
- VII. Cautelar os equipamentos, armamentos e munições que forem cargas da base;
- VIII. Assegurar que todos que compõem as equipes embarcadas para atendimento de ocorrências, denúncias ou diligências, estejam portando armas do tipo fuzil de cal. 7,62mm e/ou 5,56mm de suas agências;
- IX. Realizar a orientação prévia (briefing da missão) com a equipe embarcada antes de cada missão, passando as orientações quanto à segurança, estratégia, tática de emprego da equipe embarcada e outras julgadas necessárias;
- X. Promover junto aos pilotos e tripulação do GFLU, instruções de patrulhamento fluvial aos agentes de segurança pública e orientações náuticas a todos os profissionais não- tripulantes presente ou que venha a se apresentar para compor a missão na base fluvial, devidamente prevista em nota de instrução;

## DOS PILOTOS

**Art. 7º** Os Pilotos de embarcação da Base Fluvial de Segurança Pública, Servidor Público adidos ao Grupamento Fluvial/ SEGUP, subordinado ao gerente e ao

Subgerente da Base e responsável pela embarcação, possuidor de habilitação de condução de embarcação, preferencialmente de nível 2 e com habilidade de navegabilidade, exercendo as atividades de apoio e integração entre os agências presentes na Base Fluvial Integrada, incumbe:

- I. A condução segura, guarda, limpeza e conservação da embarcação do grupamento fluvial, seguindo as normas de navegação;
- II. Passar e receber as embarcações do GFLU *in loco* na troca de serviço no período, preenchendo o check-list;
- III. Realizar, diariamente, o controle e a inspeção (nível de óleo da rabeta, verificação de filtro, avaliação do hélice, iluminação de navegação, extintores, material de salvatagem, equipamentos eletrônicos, entre outros) para determinar as condições das embarcações da Base Fluvial e assegurar a manutenção preventiva e corretiva, informando a gerência, para lançamento em diário de bordo;
- IV. Toda e qualquer alteração ou avaria nas embarcações deverão ser repassadas ao gerente;
- V. Proporcionar apoio embarcado às Agências presentes na Base que solicitarem, após autorização do Gerente e do Subgerente, nas missões de suas respectivas competências;
- VI. Fazer o levantamento da tábua de maré para auxiliar na tomada de decisão no emprego adequado da lancha de acordo com a missão;
- VII. Anotar todas as discrepâncias e anormalidades que ocorrerem durante a missão na embarcação repassando ao gerente para o devido lançamento em diário de bordo;
- VIII. Preencher corretamente o controle de movimentação de embarcações, constando a data, piloto responsável, órgão, local, missão, horário de saída e de chegada, horímetro de saída e de chegada, quantidade de combustível na saída e na chegada e alterações na embarcação durante missão, repassando ao Subgerente;
- IX. Durante as missões o piloto deverá permanecer embarcado, para garantir a segurança da lancha;

- X. Inspecionar a embarcação regularmente, antes, durante e após a navegação, a fim de verificar o regular funcionamento da máquina, devendo dar especial atenção aos períodos chuvosos quando a embarcação estiver atracada e parada;
- XI. O piloto durante seu período de serviço deve permanecer na Base Fluvial, a fim de estar sempre pronto para acionamentos emergenciais;
- XII. Informar a todo efetivo onde estão os coletes flutuantes, bóias, extintores de incêndio e para onde se dirigirem em caso de colisão e incêndio;
- XIII. Durante o serviço estar o piloto com os equipamentos do seu kit segurança pessoal (colete balístico e pistola com carregadores sobressalentes e munições) e ser habilitado a usar arma portátil como o fuzil 7,62mm ou 5,56mm disponível na base;
- XIV. Controlar a distribuição dos embarcados e cargas na lancha, a fim de manter a estabilidade da nau;

## DOS AUXILIARES DOS PILOTOS

**Art. 8º** Aos Auxiliares dos Pilotos de embarcação da Base Fluvial de Segurança Pública, Servidor Público adido ao Grupamento Fluvial/SEGUP, subordinado ao gerente e ao SUBGERENTE da Base, habilitado a condução de embarcação pública e também corresponsável pela embarcação, habilitado como condutor de embarcação, com habilidade de navegabilidade, exercendo as atividades de apoio e integração entre as agências presentes na Base Fluvial Integrada, incumbe:

- I. Auxiliar na condução segura, guarda, limpeza, na amarração e conservação da embarcação do grupamento fluvial, seguindo as normas de navegação;
- II. Auxiliar na Passagem de serviço entre os pilotos das embarcações do GFLU *in loco* na troca de serviço, ajudando-o na observação para o devido preenchimento do check-list;
- III. Assessorar o piloto no planejamento do pano de navegação, fazendo o levantamento da tábua de maré, clima, trajeto entre outras pertinentes ao auxílio na tomada de decisão para o emprego adequado da lancha de acordo com a missão;

- IV. Observar e repassar ao piloto todas as discrepâncias e anormalidades que ocorrerem durante a missão na embarcação para o devido lançamento em diário de bordo;
- V. Operar os equipamento disponíveis na lancha, como visor termal, comunicação via rádio, radar, gps, sonares e etc, a fim de auxiliar o piloto na navegação segura e emprego tático;
- VI. Antes de sair para a missão, fazer contato com o monitoramento da base, para informar a saída e a chegada da lancha;
- VII. Auxiliar o piloto durante a navegação diurna e noturna e durante a atracação em pontos fixos ou móveis;
- VIII. Assessorar o piloto para o preenchimento correto do controle de movimentação de embarcações, constando a data, piloto responsável, órgão, local, missão, horário de saída e de chegada, horímetro de saída e de chegada, quantidade de combustível na saída e na chegada e alterações na embarcação durante missão, repassando ao Subgerente;
- IX. Atentar para que o rádio de comunicação esteja sempre ligado e audível;
- X. Durante as missões o auxiliar do piloto deverá permanecer embarcado, para garantir a segurança da lancha;
- XI. O auxiliar do piloto deverá portar os equipamentos do seu kit segurança pessoal (colete balístico e pistola com carregadores sobressalentes e munições) e obrigatoriamente arma portátil como o fuzil 7,62mm ou 5,56mm disponível na base.

## SEÇÃO II

### DOS PROFISSIONAIS NÃO-TRIPULANTES

#### DOS ÓRGÃOS PERMANENTES

**Art. 9º** Todos os órgãos presentes na base, devem Informar a produtividade diária de sua competência ao gerente da base, a fim de constar em diário de bordo para conhecimento dos Responsáveis Institucionais;

**Art. 10.** Durante o expediente estar devidamente uniformizado, conforme as prerrogativas de suas respectivas agências, salvo em caso, de decisão entre os superiores e devida orientação oficializada, que serão repassadas ao gerente da base;

**Art. 11.** Seguir as orientações de segurança repassadas pelos tripulantes do GFLU quando embarcado em operação;

**Art. 12.** Será disponibilizado aos órgãos Permanentes um escritório para suas atividades administrativas diárias, sendo que nos casos excepcionais poderá ser utilizado de forma, compartilhada com outro órgãos, após delimitação de espaço do escritório;

**Art. 13.** Informar as demandas a serem executadas ao gerente da Base, a fim de serem planejadas, programadas e executadas no decorrer da missão;

**Art. 14.** Os policiais deverão estar habilitados ao uso de armas portáteis, como o fuzil de Cal. 7,62mm ou 5,56mm, sendo obrigatório cautelarem em suas respectivas unidades para o emprego durante o período da operação;

**Art 15.** Cumprir suas funções que forem demandas, conforme a necessidade da Base Fluvial, sendo previamente informado (a) pela gerência da Base;

## DOS ÓRGÃOS NÃO-PERMANENTES

**Art. 16.** Os servidores representantes dos órgãos não-permanentes que estiverem exercendo suas atividades na Base Fluvial, também estarão sob a égide desta NGA, durante sua permanência na Base Fluvial e além de suas obrigações de alçada, competem:

- I. Informar a produtividade diária de sua competência ao gerente da base, a fim de constar em diário de bordo para conhecimento dos Responsáveis Institucionais;
- II. Informar as demandas a serem executadas ao gerente da Base, a fim de serem planejadas, programadas e executadas no decorrer da missão;
- III. Seguir as orientações de segurança repassadas pelos tripulantes do GFLU quando embarcado em operação.

**Art. 17.** Em caso de alguma agência apenas solicitar o pernoite na Base Fluvial, esta deverá estar autorizada pelo Diretor do GFLU;

**Art. 18.** O órgão não permanente que pretender utilizar a Base Fluvial para eventual Operação deverá solicitar previamente à SAGO para deliberação;

## **DOS COLABORADORES**

**Art. 19.** Colaboradores são os funcionários terceirizados (receptionista, serviço gerais e cozinheiras) ou voluntários civis regidos cada categoria por legislação específica e que exercem suas atividades laborais na Base Fluvial.

**Parágrafo Único.** Os Colaboradores exercerão suas atividades laborais em conformidade com o contrato de trabalho em consonância com a legislação vigente.

### **§ 1º Compete A(o) Recepcionista:**

- I. Cadastrar as pessoas que adentrarem à Base Fluvial, identificando-as e fazendo o devido encaminhamento ao setor competente, exercendo o controle de acesso;
- II. Anunciar ao gerente da base a presença de todas as pessoas alheias ao serviço diário da Base Fluvial;
- III. Guardar sigilo sobre as ordens particulares recebidas e inteirar-se acerca das ordens relativas ao seu serviço;
- IV. Não se afastar da recepção durante o expediente sem autorização da gerência;
- V. Prestar auxílio administrativo ao gerente da Base Fluvial, sempre que for solicitado;
- VI. Cumprir somente as determinações emanadas pelo Gerente da Base, ao qual está diretamente subordinado;
- VII. O(a) recepcionista fará com que a visita/usuário permaneça na sala de espera aguardando o responsável pelo Órgão com o qual deseja manter contato, e não permitirá que pessoas estranhas transitem aleatoriamente e desacompanhadas pelo interior da Base.

### **§ 2º Compete aos Serviços Gerais:**

- I. Realizar a limpeza, a higiene e a organização de todos os ambientes da Base Fluvial, exceto os alojamentos, sê solicitado, deverá informar a gerência para acionar um dos servidores que estiver estadiado no alojamento para acompanhar o serviço;
- II. Auxiliar o Gerente da Base na manutenção da estrutura da Base Fluvial, dentro das atribuições que lhe competem;
- III. Reportar ao Gerente da Base, quaisquer sinistros ou outras circunstâncias na estrutura geral da Base Fluvial, que venha a ocasionar perigo às pessoas, ou mesmo que venha a exigir manutenção estrutural;
- IV. Cumprir somente as determinações emanadas pelo Gerente da Base, ao qual está diretamente subordinado.

### **§ 3º Compete aos Serviços de Copa e Cozinha:**

- I. Realizar o preparo de cafés, refeições e lanches em geral, além de organizar e preparar a mesa a ser servida;
- II. Efetuar a limpeza dos utensílios usados tanto no preparo, quanto para servir as refeições;
- III. Garantir o bom funcionamento da copa e da cozinha, tornando o ambiente limpo e agradável;
- IV. Ao finalizar suas atividades deixar o ambiente limpo e repassar ao Gerente da Base;
- V. Informar a gerência qualquer alteração ou necessidade de aquisição de produtos ou materiais percebida no ambiente de trabalho;
- VI. Cumprir as determinações emanadas pelo Gerente da Base;

## **TÍTULO III**

### **DO SERVIÇO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **ROTINA ADMINISTRATIVA**

## SEÇÃO I

### DO RECEBIMENTO E PASSAGEM DO SERVIÇO

**Art. 20.** O recebimento e a passagem do serviço é a admissão de responsabilidade quanto às orientações superiores, informações pertinentes ao serviço, estrutura física, materiais administrativos, equipamentos, armamentos, embarcações entre outros que são feitas entre os tripulantes do GFLU de forma zelosa, minuciosa e disciplinada para o devido cumprimento do serviço.

**§1º** Os integrantes do GFLU deverão ser substituídos a cada ciclo de 10 (DEZ) ou 15 (QUINZE) dias, a ser definido pelo Diretor do GFLU, face às necessidades operacionais.

**§2º** A substituição dos servidores do GFLU deverá ser realizada na Base Fluvial, para o recebimento dos materiais administrativos, embarcações e demais ordens em vigor

**§3º** Todo o material administrativo deverá ser disposto para conferência, e quaisquer alterações nos materiais serão lançadas no diário de bordo ou comunicada mediante parte ao coordenador de embarcação.

## SEÇÃO II

### DOS HORÁRIOS

#### DA ALVORADA

**Art. 21.** O horário de 06h00min será definido como o despertar do sono de todos os presentes da base, exceto os que trabalharam na noite/madrugada ou que chegaram pela manhã advindos de operação realizada durante a madrugada.

### DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE E SERVIÇO OPERACIONAL

**Art. 22.** O expediente administrativo e de atendimento ao público em geral que será de 08h00 às 17h00, com previsão de 01 (uma) hora para o almoço.

**Art. 23.** As atividades operacionais nas Bases Fluviais terão jornada de trabalho ininterrupta de 24h00, sendo definidos os intervalos de serviço e prontidão, através de escala de serviço, conforme a necessidade da Base Fluvial.

## DAS REFEIÇÕES

**Art. 24.** O refeitório funcionará de acordo com os horários estabelecidos para as refeições conforme o seguinte:

- a) Desjejum - das 06h30min às 08h00;
- b) Almoço - das 12h00 às 14h00;
- c) Jantar - das 18h00 a 20h00;
- d) Ceia – das 21h00 às 22h30min.

**§ 1º** Cada servidor será responsável pelo custeio de suas refeições, sendo que o copeiro poderá produzir as refeições de forma coletiva, conforme a conveniência e organização dos servidores.

**§ 2º** Sendo o horário do almoço compreendido o que dispõe o Art. 24, letra b), dependendo da necessidade e melhor disposição para atender o quantitativo de servidores, será intercalado em 01 (uma) hora divididos no intervalos de 12h às 13h e 13h às 14h;

**§ 3º** Os horários das refeições poderão ser flexibilizados de acordo com a evolução e necessidade dos serviços, mediante avaliação e autorização prévia do Gerente da Base.

## DO HORÁRIO DO SILÊNCIO

**Art. 25.** No período compreendido entre 23h00 às 06h00, deverá ser mantido total silêncio nas dependências da Base, visando resguardar o descanso de todos os servidores, devendo aqueles que estiverem em atividade noturna, buscarem ao máximo evitar ruídos desnecessários ao cumprimento de sua missão.

## SEÇÃO III

### DO VESTUÁRIO

#### DO USO DE UNIFORMES E TRAJES

**Art. 26.** O uso de uniforme/traje será regido conforme o regulamento de cada órgãos presentes nas Bases Fluviais.

**Parágrafo Único.** Mediante Acordo de Cooperação Técnica - ACT ou através de autorização prévia do Comandante Geral da PMPA, os policiais militares selecionados para desempenharem suas atividades nas base fluviais poderão utilizar o uniforme CAMUFLADO RURAL, conforme disposto no Art. 35 do RUPMPA, publicado no Adit. II ao BG nº 098 - 22 maio 2019 e em razão das características operacionais da missão desenvolvida nas Bases Fluviais Integradas, objetivando manter uniformidade, padronização e camuflagem nas incursões.

#### DOS TRAJES FORA DO EXPEDIENTE

**Art. 27.** Fora do horário de expediente administrativo, qualquer servidor que não esteja de serviço/prontidão, poderão transitar nas dependências do 2º e 3º conveses em trajes civis, desde que usem vestimenta adequada, sendo no mínimo bermuda/short e camisa manga curta, para realizar dentre as refeições diárias, o desjejum, jantar e ceia.

## CAPÍTULO II

### ROTINA OPERACIONAL

#### SEÇÃO I

#### DO PRONTO EMPREGO

**Art. 28.** O pronto emprego é a disposição regular e uniforme da TRIPULAÇÃO e PROFISSIONAIS NÃO-TRIPULANTES durante sua estadia na missão, devidamente equipados para ação imediata em sua respectiva embarcação, de modo a estar sempre em condições de deslocamento e procedimentos operacionais durante o expediente, e de acordo com as operações e demais necessidades do serviço, quando solicitado.

§ 1º A tripulação deverá ser organizada para estar sempre em pronto emprego durante o expediente da Base, sendo que fora do horário de expediente deve estar apta para acionamentos urgentes.

§ 2º A autoridade competente para determinar o “PRONTO EMPREGO” da tripulação do GFLU a qualquer hora do dia ou da noite, é o Gerente da Base.

## SEÇÃO II

### DA SEGURANÇA DA BASE

**Art. 29.** A Segurança da Base será realizada por todos os policiais na base exceto os pilotos de embarcação, que ficarão responsáveis pela vigilância e segurança ostensiva e perimetral da Base Fluvial, sendo de interesse de todos e realizada diuturnamente, em intervalos divididos de forma equitativa.

§ 1º Os agentes de Segurança Pública destinados para a segurança da base, deverão estar devidamente uniformizados, com o Colete Balístico, pistola e arma longa, fazendo rondas nas dependências da Base Fluvial;

§ 2º Além do serviço ordinário de Segurança da Base tratado no presente artigo, havendo a hipótese de necessidade operacional de deslocamento dos demais policiais da área da Base, deverá obrigatoriamente permanecer nas suas dependências, em número não inferior a 02 (dois) policiais armados com arma longa.

## SEÇÃO III

### DO MONITORAMENTO

**Art. 30.** Serviço destinado para realizar o acompanhamento, controle, identificação, monitoramento e comunicação externa, através dos equipamentos disponíveis na Base Fluvial (Rádio VHF, AIS, Radar, Câmeras de Segurança) e auxiliar na segurança da Base.

§ 1º O monitoramento é interesse de todos e será realizado diuturnamente por todos os agentes de segurança pública, exceto os pilotos de embarcação, devidamente uniformizados, em intervalos divididos de forma equitativa.

§ 2º Os agentes de Segurança Pública destinados a função de monitoramento, deverão:

- a) Registrar as embarcações de Cargas e passageiros interestaduais e intermunicipais que trafegam próximas a base fluvial;
- b) Fazer contato via rádio com os comandantes de embarcações solicitando a redução de máquinas para abordagem e fiscalização pelas lanchas do GFLU;
- c) Selecionar as Embarcações que trafegam na via fluvial, direcionando para atracarem na base a, fim de serem fiscalizadas pelos órgãos presentes;
- d) Registrar todo deslocamento de saída e chegada das lanchas do GFLU, informando ao CAD ou ao NIOP mais próximo nas respectiva região;
- e) Possibilitar consulta em fontes abertas em apoio às equipes embarcadas;
- f) Mobilizar o efetivo da Base Fluvial em casos de Emergências, acionando a sirene de alerta quando for verificado uma ameaça externa ou algum incidente na Base Fluvial que exija a evacuação da mesma.

## SEÇÃO IV

### DA LIDERANÇA SITUACIONAL

**Art. 31.** O líder situacional é o responsável pela elaboração de planos e documentos necessários para o cumprimento da missão a ser desempenhada, e também pela coordenação das ações, operações embarcadas ou demais atividades integradas;

§ 1º A indicação da liderança situacional do patrulhamento fluvial, ficará a cargo do Gerente da Base que decidirá conforme a especificidade da missão a ser desenvolvida.

§ 2º Poderá ser designado líder situacional entre os militares, de maior posto ou graduação e o mais antigo dentre eles ou entre os Policiais Cíveis e demais órgãos o de maior cargo, *conforme a característica da demanda*, ficando encarregado de cumprir as missões previamente planejadas ou que possam surgir no decorrer da missão;

§ 3º A liderança situacional da agência em que tenha competência com a atividade a ser desenvolvida, será apoiada pelos demais órgãos para o cumprimento dos objetivos comuns de operação ou atividade integrada;

§ 4º A liderança situacional quando embarcada ou acionada para atendimento de ocorrência de sua competência, assumirá a coordenação de forma articulada com o apoio dos demais órgãos;

§ 5º Não havendo consenso ou sendo extrapolada a competência dos representantes dos órgãos nas Bases Fluviais Integradas no processo de tomada de decisão, o fato será levado, via Gerência, ao escalão superior;

## SEÇÃO V

### DO PATRULHAMENTO FLUVIAL

**Art. 32.** O patrulhamento fluvial é a atividade operacional, objetivando o aumento da abrangência do policiamento ostensivo preventivo, repressivo e de apoio aos demais órgãos que compõem a base, realizando também fiscalização integrada, de acordo com a competência de cada agência;

§ 1º A guarnição embarcada deverá ser composta com efetivo mínimo de 06 (seis) agentes de segurança, sendo 01 (um) piloto, 01 (um) auxiliar do piloto do GFLU e 04 (quatro) profissionais não-tripulantes;

§ 2º Os demais componentes da equipe embarcada deverão ser escolhidos de acordo com o caráter da missão a ser desenvolvida, podendo ser empregado

agentes dos órgãos permanentes e não-permanentes que compõem a base, observando-se sempre a lotação máxima das embarcações do GFLU.

§ 3º Em casos de ocorrências policiais de alto risco, as equipes embarcadas deverão ser compostas apenas por policiais, obedecendo à composição mínima mencionada no §1º do Art. 32.

§ 4º Em caso de prisão e/ou apreensão o líder situacional deverá dar o devido encaminhamento apresentando a Autoridade Policial Judiciária presente nas Bases Fluviais ou na ausência, nas delegacias mais próximas. Devendo entregar a documentação ao gerente da base para registro em diário de bordo.

§ 5º Sempre que possível quando estiver em missão nos rios, na ausência de comunicação via rádio ou de sinal internet, procurar apoio nas comunidades ribeirinhas através de sinal de internet e atualizar a gerência da base com sua localização e demais informações da atividade desenvolvida;

§ 6º O líder situacional deverá confeccionar os relatórios das ocorrências e produtividade com as devidas imagens e encaminhar ao Gerente da Base, a fim de que seja dada a devida ciência ao escalão superior e registrado no Diário de Bordo;

**Parágrafo Único.** Todos os policiais embarcados no patrulhamento fluvial, com exceção do piloto, deverão portar obrigatoriamente arma longa cal. 7,62mm ou 5,56mm. Devendo ter a bordo durante o patrulhamento no mínimo 02 (duas) armas longas Cal. 7,62mm.

### **CAPÍTULO III**

#### **LOGÍSTICA DE APOIO FLUVIAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS EMBARCAÇÕES**

**Art. 33.** As Bases Fluviais serão compostas de embarcações blindadas e não blindadas do GFLU, conforme a peculiaridade da região para a realização do policiamento fluvial e apoio às comunidades ribeirinhas;

**Parágrafo único:** a Tripulação juntamente com a liderança situacional deverá definir a embarcação mais adequada para a missão a ser cumprida.

**Art. 34.** A condução da embarcação deverá ser realizada conforme disposto a seguir:

- I. As embarcações blindadas serão operadas exclusivamente por tripulação do GFLU;
- II. As embarcações menores serão operadas pela tripulação do GFLU, ou por profissionais de segurança devidamente habilitados e autorizados expressamente pelo Gerente da Base;
- III. As embarcações de outras agências, são de responsabilidades dos pilotos das próprias agências, mas poderão eventualmente ser operadas por tripulação do GFLU, mediante autorização expressa do Gerente da Base;
- IV. A manutenção das Bases e das lanchas serão centralizadas pela coordenadoria de embarcações, ou quando necessário através de empresas terceirizadas;
- V. O acompanhamento do material em manutenção e o estabelecimento de prioridades são de competência do coordenador de embarcações que agirá de acordo com as ordens do Escalão Superior ou particulares do Diretor do GFLU;
- VI. A condução da embarcação é de responsabilidade plena do(s) piloto(s), tendo que avaliar sempre as condições de navegabilidade da embarcação, quanto sua estrutura física (motorização, elétrica-eletrônica e casco), assim como observar as orientações do Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil, referente ao tempo e maré, visando primordialmente a segurança da tripulação e passageiros.

## SEÇÃO II

### DO QUADRO DE MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

**Art. 35.** O Quadro de Movimentação destina-se a controlar e registrar o empenho e o deslocamento das embarcações, bem como registrar a responsabilidade pelo uso. A responsabilidade pelo preenchimento é do piloto, devendo ser fiscalizada pelo Subgerente e constar no Diário de Bordo.

**Parágrafo Único** – O respectivo quadro deve conter o horário e horímetro de saída da Base, horário e horímetro de chegada ao local, horário e horímetro de saída do local e horário e horímetro de chegada à Base.

### SEÇÃO III

#### DA LIMPEZA DAS EMBARCAÇÕES

**Art. 36.** É dever de todos os tripulantes e profissionais não-tripulantes a limpeza no interior da embarcação, devendo cada um recolher seu próprio lixo, depositando em recipiente próprio. E, ao sair da embarcação deve levá-lo para descarte externo no local adequado, não sendo permitido sob nenhuma circunstância, o descarte de lixo no leito do rio.

**§ 1º** A tripulação tem o dever de orientar todos os passageiros no *briefing* da missão sobre a limpeza da embarcação, caso a missão seja finalizada sem o cumprimento desta norma pelos passageiros, fica a tripulação responsável pela limpeza e destinação dos resíduos.

**§ 2º** Ao término de cada missão, o SUBGERENTE deverá inspecionar a embarcação sobre a limpeza, devendo cobrar da tripulação o disposto nesta norma.

### TÍTULO IV

#### ASSUNTOS DIVERSOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS ALOJAMENTOS

**Art. 37.** Todos os servidores são responsáveis pela limpeza, higiene e conservação dos alojamentos, bem como a guarda de bens neles existentes.

**Parágrafo Único** – Para utilização e conservação dos alojamentos deverão ser observados pelos servidores dos Agências os seguintes procedimentos:

- I. Lençóis e fronhas ficarão a cargo de cada servidor;
- II. Utilizar os vasos sanitários de forma correta, não apoiando os pés sobre os assentos;
- III. Fica proibido colocar pregos ou outros objetos nos armários, em sua parte externa;
- III. Jogar o lixo no local próprio;
- IV. A colocação ou retirada de qualquer móvel ou utensílio no alojamento, deverá ter prévio conhecimento e autorização do Gerente da Base;
- V. Não executar ou promover gritarias e algazarras no interior dos alojamentos;
- VI. Cada servidor será responsável por arrumar sua respectiva cama.

### **DA SALA DE CONVIVÊNCIA**

**Art. 38.** A sala de convivência será o local destinado de entretenimento, lazer e descanso destinada a todos os servidores empregados em missão, devendo a sua utilização respeitar o horário de silêncio, ficando proibida a sua utilização durante esse período e seus equipamentos devem ser mantidos desligados e devidamente acomodados após a sua utilização.

**Parágrafo Único.** A sala de convivência não poderá ser utilizada como dormitório ou refeitório.

### **DA SALA DE REUNIÃO**

**Art. 39.** A sala de reunião será o local destinado a reunir os servidores permanentes e não- permanentes para deliberação coletiva de apresentações, demandas cotidianas, planejamento de operações e ações, sendo destinado a todos os servidores empregados em missão, devendo a sua utilização respeitar o horário de silêncio, ficando proibida a sua utilização durante esse período e seus equipamentos devem ser mantidos desligados e devidamente acomodados após a sua utilização.

**Parágrafo Único.** A sala de reunião não poderá ser utilizada como dormitório ou refeitório.

## DA LAVANDERIA

**Art. 40.** A lavanderia é o local destinado à lavagem de roupas, uniformes e vestimentas destinada a todos os servidores empregados em missão, devendo a sua utilização respeitar o horário de silêncio, ficando proibida a sua utilização durante esse período e seus equipamentos devem ser mantidos desligados e devidamente acomodados após a sua utilização.

**Parágrafo Único.** Cada servidor será responsável pelo seu material de consumo para a lavagem e higienização de suas roupas, uniformes e vestimentas.

## CAPÍTULO II

### LIMPEZA E OS MEIOS ACESSÓRIOS

#### SEÇÃO I

##### LIMPEZA DAS BASES

**Art. 41.** A limpeza dos ambientes das bases e conservação ficará a cargo dos colaboradores, porém, todos devem primar para que as instalações da Base Fluvial sejam mantidas sempre limpas e higienizadas, sendo proibido o descarte de lixo na água.

#### SEÇÃO II

##### DO USO DE COMPUTADORES E INTERNET

**Art. 42.** É permitida a utilização de computadores e internet na Base para tratar de assuntos de interesse pessoal, sendo proibida a utilização para jogos e sites indecorosos, pornografia, que façam apologia ao uso de drogas, violência, e que tratem de assuntos/temas incompatíveis com o serviço público.

**Parágrafo Único.** cada servidor será cadastrado pelo Núcleo de Telemática da SEGUP para uso da internet da base, com utilização de acordo com a disponibilidade da base.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCEDIMENTOS QUANTO ÀS APREENSÕES E PRISÕES

**Art. 43.** A(s) agência(s) responsável (is) pelas apreensões/prisões deverá(ão) adotar as providências necessárias, visando dar o devido encaminhamento e destinação final dos materiais apreendidos, bem como de pessoas presas, considerando que sua permanência nas Bases são medidas de caráter temporário e excepcional.

**Parágrafo Único.** Não deverá permanecer na base qualquer material apreendido e/ou pessoa presa, sem o devido procedimento junto à polícia judiciária e/ou órgão competente.

### SEÇÃO IV

#### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 44.** Ficam estabelecidas as seguintes proibições:

- I. É proibido fumar nas dependências da Base Fluvial, bem como no interior das embarcações;
- II. Armazenar no interior da Base Fluvial bebida alcoólica de qualquer gênero ou outra substância entorpecente, sob qualquer pretexto;
- III. Permanecer no interior das embarcações do GFLU atracadas na Base;
- IV. Deslocar em embarcações para resolver assuntos administrativos, sem a devida autorização de quem de direito;
- V. Namorar no interior da Base Fluvial, ou permanecer a sós em qualquer ambiente deste em circunstâncias que evidenciem namoro ou relações extraprofissionais;

- VI. Conduzir civis de outros Órgãos que não estejam a serviço na Base, ao interior de alojamentos, salas e outras dependências da Base Fluvial, sem autorização de quem de direito;
- VII. Emprestar materiais ou equipamentos pertencentes à Base Fluvial, sem a devida autorização do Gerente;
- VIII. Apresentar-se para o serviço estando embriagado;
- IX. Deixar de zelar pela utilização e manuseio do equipamento pertencente à Fazenda Pública;
- X. Fomentar ou participar de jogos que tenham características de recebimento de vantagem (jogos de azar ou apostas);
- XI. É proibido qualquer pintura/escrita/colagens, e a posição de meios de identificação fora do padrão da Base, tanto em suas mobílias e paredes internas quanto externas;
- XII. A postagem, divulgação em redes sociais e/ou concessão de entrevistas a imprensa de qualquer ação ou operação das bases fluviais, sem a devida autorização do Diretor do GFLU;
- XIII. O uso de armamento particular para cumprir o serviço nas base fluviais, exceto com autorização do Diretor do GFLU;
- XIV. Se ausentar das bases sem autorização do gerente;
- XV. Pernoitar fora das bases, a não ser em razão do serviço.

## SEÇÃO V

### DO MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

**Art. 45.** O manuseio do armamento deverá ser feito na caixa de areia, a fim de evitar acidentes nas bases.

**Art. 46.** Havendo disparo de arma de fogo o policial deverá preencher o formulário de uso de munição, e encaminhar ao gerente da base para as devidas providências administrativas.

**Art. 47.** A limpeza do armamento deverá ser realizada em local adequado a ser definido pelo gerente.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48.** O emprego do Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP) em possíveis Operações originadas a partir da Base Fluvial, seguirá os protocolos próprios de avaliação e acionamento do Grupamento, conforme disciplinado no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da Base Fluvial Integrada de Segurança Pública “Antônio Lemos”.

**Art. 49.** Ao Gerente e ao Subgerente da Base Fluvial, além das atribuições previstas na presente na NGA, outras também relacionadas em cláusula disposta no ACT, que versa acerca da Administração das Bases Fluviais Integradas.

**Art. 50.** Em se tratando de circunstância(s) não abordadas(s) nesta NGA, que porventura venham a demandar resolução de natureza urgente/emergencial, a fim de evitar possíveis prejuízos serão decididos prontamente pelos chefes das missões com o Gerente da Base, o qual se encarregará de, tão logo possível, repassar o caso e resolução dada a ele à direção do GFLU, visando a ciência final ao SEGUP, seguindo-se a devida cadeia de comando/subordinação.

**Art. 51.** A não observância ou o descumprimento das normas estabelecidas nesta NGA, e que venham a resultar em qualquer prejuízo à Administração, serão passíveis de adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de adoção de medidas de outra natureza porventura exigíveis ao caso.

**Art. 52.** A presente NGA não esgota todos os assuntos a ela inerentes, conforme definição estabelecida em seu Art. 1º, estando sujeita à avaliação e aditamentos a posteriori julgados pertinentes, por quem de direito, visando sempre a boa execução dos fins a que se destina.

**Art. 53.** A NGA será distribuída aos Órgãos permanentes de atuação na Base Fluvial, para conhecimento e divulgação prévia junto aos seus servidores que nela irão atuar, antes de seu ingresso na Base.

**Art. 54.** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Grupamento Fluvial.

**Art. 55.** Esta NGA entra em vigor na data de sua publicação.



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2434084

**Anexo/Sequencial:** 23

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Ophir Duarte Mufarrej, **CPF:** \*\*\*.384.132-\*\*

**Em:** 15/09/2025 14:41:17

**Aut. Assinatura:** e01da87127b15abf425f755dd6ba7264f8aeb2ea1f997c17a47b7a5c0de5049e



**Identificador de autenticação:** 30b4acad-9aa9-4317-a9db-de400387862f

Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>